



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR**

PROCESSO: 23077. 135078/2022-70.

INTERESSADO(A): PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

ASSUNTO: APROVA O NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, VINCULADO AO CENTRO DE TECNOLOGIA - CT DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

PROVIMENTO Nº 002/2024-R

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 7809/2023-PPGEM/CT, de 27 de outubro de 2023, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Decisão nº 2/2024-PPG, de 12 de janeiro de 2024, *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 4/2024-PPG, de 12 de janeiro de 2024 do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN,
resolve:

Aprovar, *ad referendum* do CONSEPE, conforme processo n.º 23077. 135078/2022-70, o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, bem como a revogação da Resolução nº 089/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno anterior.

Reitoria , em Natal, 12 de janeiro de 2024.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

Reitor em exercício

CAPÍTULO I **Das Finalidades**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Tecnologia, visa preparar pesquisadores, educadores, e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo curso regular “*Stricto Sensu*”, em nível de Mestrado e doutorado, podendo ofertar cursos *Lato Sensu* no níveis de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 2º Serão oferecidas aos candidatos, duas áreas de concentração, a saber:

- I) a área de “Projeto e Manufatura”;
- II) a área de “Energia, Meio Ambiente e Fenômenos de Transporte”.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) poderá propor ao CONSEPE criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II **Da Coordenação Didática**

Art. 3º A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º O Colegiado do PPGEM será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Cordenador, como seu Vice-Presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, com direito a voz e a voto, até o máximo de 10% (dez por cento) do número de docentes permanentes.

§ 1º- O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coodenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive carga horária e critérios de avaliação;
- V - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;
- VI - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação vigente na UFRN;
- VII - propor alteração no o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;
- VIII - aproveitar estudos realizados, conforme Artigo 17, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGEM;
- IX - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGEM, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;
- X - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante eleito do corpo discente, sendo o mandato desses representantes de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- XI - aprovar calendário acadêmico do PPGEM, elaborado pela coordenação do PPGEM;
- XII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;
- XIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- XIV - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento e nos termos da legislação vigente na UFRN; e
- XV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes do PPGEM, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coodenador do PPGEM deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas, e após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de ação quadrienal;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e de órgãos da administração superior da universidade;

V - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, com o entendimento do Orientador do aluno;

VII - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

IX - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação;

X - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;

XI - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal; e

XII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III **Da Secretaria**

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é responsável pelo andamento dos trabalhos, possuindo como competências:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VI - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura Curricular e Do Regime Acadêmico**

Art. 11. Os componentes curriculares do PPGEM correspondem a disciplinas e módulos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;
- II – não requer carga horária semanal determinada.

§3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 12. A estrutura curricular do PPGEM será composta de disciplinas obrigatórias, básicas e específicas, nas quais o discente será obrigado a totalizar 360 horas (6 disciplinas de 60 horas) no mestrado e 540 horas (9 disciplinas de 60 horas) no doutorado. As disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Estatística são consideradas obrigatórias para todos os discentes do programa. Para o caso das disciplinas básicas, os discentes serão obrigados a contabilizar 60 horas no mestrado e 120 horas no doutorado.

Parágrafo único. Os componentes obrigatórios, básicos e específicos, bem como a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre e doutor, estão definidos no projeto pedagógico.

Art. 13. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I – justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II – ementa e bibliografia;
- III – número de horas de atividades;
- IV – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art. 14. Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

Art. 15. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica do CONSEPE.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 16. O rendimento do aluno em cada componente do tipo disciplina será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- I - A –Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente;
- V - E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1; e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

$$CR = \frac{\sum (N_i C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

§ 3º - O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação.

Art. 17. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno seja equivalente aos conceitos "A" e "B".

§ 1º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, e que se enquadre em uma das áreas de concentração do PPGEM e que atenda aos seguintes critérios: a) a disciplina possua ementa de, pelo menos, 75% de alguma disciplina ministrada no PPGEM, neste caso será aproveitada como equivalente a esta; b) caso a disciplina se enquadre em uma das áreas de concentração porém possua uma ementa diferente das ofertadas pelo PPGEM, neste caso a disciplina será aproveitada como disciplina específica.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, 360 horas para o mestrado e 540 horas para o doutorado, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro) para o mestrado e para o doutorado;

II - ter cursado e ter sido aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa e Estatística;

III - ter cursado e ter sido aprovado em uma disciplina básica no mestrado, e duas disciplinas básicas no doutorado, considerando a área de pesquisa do discente e segundo o que está definido no projeto pedagógico;

IV - ter obtido conceito aprovado ou nota igual ou superior de 6,0 no Exame de Proficiência em língua inglesa tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

V - para os doutorandos é necessário aprovação ou nota igual ou superior de 6,0 em outra língua estrangeira além da língua inglesa;

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - para os mestrandos, fica a cargo do orientador, a exigência de uma das seguintes condições: ter publicado trabalho completo em congresso nacional ou internacional; ter submetido ou publicado trabalho em periódico indexado; ter obtido depósito de patente; ter entregue ao orientador o manuscrito do artigo para submissão em periódico indexado ou em congresso referente ao tema da sua dissertação, de acordo com as regras editoriais do periódico ou congresso que se deseja publicar. Obs. todas as condições anteriores devem estar relacionadas ao tema da dissertação. O periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar.

VIII - para os doutorandos, ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%.

Art. 19. Será desligado do PPGEM o aluno que se enquadra em uma das seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- II - quando exceder os prazos de duração do curso previstos no Artigo 38 deste Regimento;
- III - não ter se submetido ao exame de qualificação até o prazo estabelecido no Artigo 30 ou ter sido reprovado no mesmo;
- IV - ter insucesso definitivo na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de doutorado;
- V - não estar matriculado em nenhum componente curricular ou atividade;
- VI - não estar vinculado a um docente, considerando o texto descrito no Artigo 22.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente, Admissão e Matrícula

Art. 20. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º O número de vagas, a cada processo, será indicado no edital de cada processo seletivo, observando-se:

- I - o número de orientadores disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as normas vigentes na instituição, o PPGEM destinará vagas adicionais em seus processos seletivos de um mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

Art. 21. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Art. 22. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa que são divididos em duas categorias:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados e selecionados dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos para os cursos do PPGEM.

§ 2º Todos os alunos regulares devem estar vinculados a um orientador, que deve ser docente do PPGEM (permanente, colaborador ou visitante), com um prazo máximo de seis meses após a entrada no curso para realizar este vínculo; caso este vínculo não ocorra dentro deste prazo, o discente será automaticamente desligado do curso. No caso de mudança de orientação, o discente possui no máximo dois meses para apresentar o nome do novo orientador.

§ 3º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior, não matriculados em Programa de Pós-Graduação da UFRN, que solicitam inscrição em componentes curriculares do PPGEM.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 5º Os alunos especiais poderão se inscrever em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 6º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 23. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 24. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 25. As bolsas de estudos oferecidas pelo programa serão distribuídas de acordo com resolução específica definida e aprovada pelo colegiado do curso, seguindo os critérios dos principais financiadores.

CAPÍTULO VI **Do Corpo Docente e da Orientação**

Art. 26. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGEM;

II - docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEM, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É obrigatório a todo docente permanente do PPGEM lecionar 01 (uma) disciplina da matriz curricular do programa por ano.

Art. 27. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um Professor Orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador pode ser dada em comum acordo entre orientador, orientando e coordenador do curso, e em casos de falta de consenso a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o orientando e o coordenador do curso, poderá indicar um coorientador, onde o pré-requisito mínimo será o grau de doutor ou equivalente. Nos casos de falta de consenso entre as partes a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do Professor Orientador, este deve transferir a orientação para outro Professor do PPGEM e o professor descredenciado será o coorientador do discente até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 28. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VII - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

- a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;
 - b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro campus;
- IX -assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;
- X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XI - autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;
- XII -autorizar o aluno a apresentar e defender o trabalho final.

Art. 29. Com a finalidade de manter um corpo docente atuante e produtivo, a cada 02 (dois) anos será realizado um processo de credenciamento e recredenciamento de docentes, via publicação de edital aprovado pelo colegiado do programa e pela pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º Os critérios para o credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos a cada edital de acordo com os critérios de avaliação adotados pela área Engenharias III da Capes. Também no edital deverá constar como será realizado o acompanhamento do desempenho docente para o quadriênio.

§ 2º Entre os pontos avaliados para credenciamento e recredenciamento, serão considerados importantes à produção qualificada do docente, sua capacidade de obter fomento e cooperações para pesquisa, a produção qualificada do docente em conjunto com o discente sob sua orientação (ou coorientação) e o impacto das suas publicações (índice H).

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 30. Os Exames de Qualificação de Mestrado e doutorado se processarão publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEM a aprovação) consistindo na apresentação e discussão do desenvolvimento da Dissertação/Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do Programa, será composta por no mínimo 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador, os outros membros podem, ou não, ser examinadores internos do PPGEM.

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. O documento e apresentação de qualificação devem conter uma aprofundada revisão bibliográfica, descrição completa da metodologia que será realizada no desenvolvimento da dissertação/tese, resultados preliminares e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 02 (dois) meses para o curso de mestrado e 03 (três) meses para o curso de doutorado.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês para o curso de mestrado e no máximo até o 30º mês para o curso de doutorado. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente do programa de pós-graduação.

§ 5º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver integralizado pelo menos 360 horas em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de doutorado o candidato que tiver integralizado pelo menos 540 horas em disciplinas e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

CAPÍTULO VIII **Do Trabalho de Conclusão**

Art. 31. Na dissertação, o candidato ao grau de mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 32. Na tese, além dos requisitos da dissertação, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 33. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 34. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador e da cópia das publicações realizadas pelo aluno, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser formatada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PPGEM.

§ 2º Caso seja desejo do discente e do orientador, a tese poderá ser apresentada em forma de artigos, nesta modalidade, a tese deve ser constituída de pelo menos 02 (dois) artigos publicados ou com carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) superior a 50% (cinquenta por cento). Além dos artigos, o texto da tese deve vir acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos, nos termos da legislação vigente na UFRN sobre o tema.

§ 3º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado. Além disso, o texto introdutório deve conter menção do nome do jornal científico, ano, volume, número DOI, páginas indicando o local e período no qual foi efetuada a publicação e especificando que os direitos de autor seguem as diretrizes da revista.

Art. 35. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEM a aprovação) e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 03 (três) membros para mestrado e de no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 02 (dois) para doutorado, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir um índice H (que será verificado preferencialmente na base Scopus) maior ou igual a 03 (três) nas bancas de mestrado e maior ou igual a 05 (cinco) nas bancas de doutorado.

§ 4º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir publicações em artigos indexados (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%, considerando os últimos 05 (cinco) anos à defesa.

Art. 36. Após apresentação da dissertação ou da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 06 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Artigo 38 deste Regimento.

Art. 37. No prazo definido pela banca examinadora (no máximo 90 (noventa) dias), o aluno deverá submeter no SIGAA o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O processo de homologação se dará completamente através sistema de gestão acadêmica (SIGAA), onde estão descritas todas as etapas para obtenção do diploma.

CAPÍTULO IX **Dos Prazos**

Art. 38. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 06 (seis) meses, de acordo com o regulamento da Pós-Graduação vigente na UFRN, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de mestrado e 48º mês do curso de doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo candidato, devendo conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II - descrição do estágio atual da dissertação ou tese, tanto quanto a parte experimental quanto a parte escrita;
- III - cronograma detalhado da prorrogação;
- IV - data provável da apresentação da dissertação ou tese;
- V - anuênciam expressa do orientador quanto a solicitação e o cumprimento do cronograma da prorrogação.

CAPÍTULO X **Do Grau Acadêmico**

Art. 39. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (360 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em inglês;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme Artigo **18**;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme Artigo **30**;
- V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 40. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas 540 horas, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme Artigo **18**;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme Artigo **30**;
- V - apresentar tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes**

Art. 41. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverá ocorrer por meio de edital específico, definindo: tempo em que o docente fará parte do programa, número de docentes permanentes que serão credenciados e regras para a classificação dos mesmos. As regras devem ser definidas por uma comissão própria e aprovadas em colegiado, tendo como metas a excelência da pesquisa que se deseja realizar no programa, a formação qualificada dos discentes e a aderência com as suas linhas de pesquisa.

Art. 42. A realização do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deve ocorrer, pelo menos, a cada quatro anos, garantindo assim um corpo docente ativo e comprometido com o PPGEM.

Art. 43. Não existe um número máximo de vezes em que o professor pode ser recredenciado ao PPGEM, desde que demonstre produção qualificada, com a participação dos discentes do programa e envolvendo as áreas de pesquisa do PPGEM.

Art. 44. O docente que após o resultado do processo de recredenciamento, por alguma razão for descredenciado do PPGEM, fica impedido de realizar novas orientações. Inicialmente, o docente será vinculado ao programa como colaborador e, logo após encerrar sua última orientação será desvinculado do PPGEM.

CAPÍTULO XII **Do Processo de Autoavaliação do Programa**

Art. 45. O processo de autoavaliação será realizado de modo continuado por uma comissão de membros permanentes e terá validade de quatro anos, o objetivo desta comissão é definir os rumos do PPGEM, avaliando de forma dinâmica o funcionamento interno do programa e as tendências e mudanças ocorridas nas pesquisas com aderência ao PPGEM em um contexto nacional e internacional. Desse modo, além de avaliar as métricas relacionadas ao programa considerando os anos anteriores, detectando possíveis falhas deve definir soluções para o aumento da qualidade da formação discente.

Art. 46. São atribuições da comissão de autoavaliação: fazer a coleta de dados relativos a ensino e pesquisa do programa; manter reuniões semestrais entre seus membros e com os discentes; elaborar e propor ao colegiado do programa o plano de ação quadrienal; propor o desligamento de discentes quando o mesmo se encontre com o prazo acima do tempo regulamentar; propor mudanças nas áreas e linhas de pesquisa; e propor um edital para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes considerando número de docentes a serem credenciados, regras para avaliação e período de duração do credenciamento. Todas as proposições mencionadas anteriormente devem, obrigatoriamente, ser aprovadas no colegiado do PPGEM.

Art. 47. A comissão permanente de autoavaliação deve ser formada por cinco membros a saber: o coordenador do curso (presidente), o vice-coordenador, dois membros internos que já tenham sido coordenadores ou vice-coordenadores de pós-graduação, e um membro externo. Tanto o coordenador como o vice coordenador são membros natos da comissão de autoavaliação.

Art. 48. Caso seja necessário, pode-se substituir o membro externo por um membro interno, desde que este já tenha sido coordenador ou vice-coordenador de um curso de pós-graduação.

Art. 49. Em caso excepcionais, quando não for possível compor a comissão com os membros apresentados nos artigos 45, 47 e 48, a comissão será formada por membros do colegiado do curso, dando preferência a docentes permanentes e que tenham mais tempo dentro do PPGEM.

Art. 50. Após o término do mandato, deve haver uma renovação dos membros da comissão, com a saída de pelo menos três dos cinco membros atuais.

Art. 51. Nenhum docente pode permanecer por mais de oito anos consecutivos na comissão de autoavaliação, sendo necessário pelo menos um período de dois anos para uma nova recondução, excetuando o caso de que o docente se torne coordenador ou vice do PPGEM, que são membros natos da comissão.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, encaminhados a Comissão de Pós-Graduação.